DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9203/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14773/2016
PROTOCOLO	: 1710368
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA DA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO S/N
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: MIXGRAF GRÁFICA RÁPIDA LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 24/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONFECÇÃO DE LIVRETOS: CARTILHA ACESSIBILIDADE, ESTATUTO DO SERVIDOR, CARTILHA QUALIDADE DE VIDA E CARTILHA DE GUIA DE SERVIÇOS 2015.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.630,00
VIGÊNCIA	: 12/11/2015 A 12/11/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONFECÇÃO DE LIVRETOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório Convite n. 24/2015, da formalização do Contrato Administrativo S/N e da Execução Financeira, celebrado entre a *Câmara Municipal de Campo Grande* e a empresa *Mixgraf Gráfica Rápida Ltda.* - *ME*, pelo valor inicial de R$ 78.630,00 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes nos autos, manifestou-se pela consonância da formalização contratual e da execução financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro; todavia pela desconformidade do procedimento licitatório com as normas de licitações, em razão da ausência da pesquisa de mercado, contendo, no mínimo, três fornecedores (folhas 469-473).

Em resposta à intimação, o responsável enviou a pesquisa de mercado, sanando, assim, a inconsistência apontada (folhas 490-499). A equipe técnica da 5ª ICE constatou, também, que os documentos do procedimento licitatório, da

formalização contratual e da execução financeira foram remetidos intempestivamente a esta Corte de Contas, em infringência ao Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1 "A", item 1.2 "A" e item 1.3 "A.1" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira com *ressalva* pela remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal (folhas 501-503).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a análise e julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se o procedimento licitatório na modalidade Convite n. 24/2015 se mostra em conformidade com as disposições contidas nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993. Todavia, os documentos foram encaminhados com mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo S/N, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução de acordo com o artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Contudo, a remessa dos documentos ocorreu de forma intempestiva (com mais de 30 dias extrapolados), em desconformidade com as normas procedimentais contidas Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Em relação à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais na análise técnica da 5ª ICE (folha 471):

Valor inicial do Contrato S/N	R$ 78.630,00
Valor total Empenhado	R$ 78.630,00

Despesa Liquidada (NF)	R$ 78.630,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 78.630,00

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Entretanto, desatende ao prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados.

São as razões de decidir.

Como os documentos do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira foram remetidos a esta Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias extrapolados, em desatendimento ao Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1 "A", item 1.2 "A" e item 1.3 "A.1" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e considerando que o artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012 e o artigo 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, preveem a multa de uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta, deve ser fixada no máximo, correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, *Sr. João Batista da Rocha*, inscrito no CPF/MF sob o n. 176.934.461-68.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 10, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite n. 24/2015, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; da formalização do Contrato Administrativo S/N, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma; e da Execução Financeira, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964; com ***ressalva*** pela remessa intempestiva dos documentos do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1 "A", item 1.2 "A" e item 1.3 "A.1" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, *Sr. João Batista da Rocha*, inscrito no CPF/MF sob o n. 176.934.461-68, no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira a esta Corte de Contas, com atraso superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte do Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, *Sr. João Batista da Rocha*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM